



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1708**

*de 20 de maio de 2002*

### **Institui o Programa de Implantação de Rede Subterrânea de cabos e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica instituído o Programa de Implantação de Rede Subterrânea de Cabos (PRISCA), como elemento de reestruturação urbana, Valorização urbana, valorização paisagística, proteção de cobertura Arbórea e do meio ambiente, abrangendo todo o perímetro urbano do Município de Corumbá.*

#### **1º.**

*O PRISCA consiste na completa substituição das atuais redes de cabos aéreos utilizados para a prestação de serviços públicos e privados à população, pela implantação de um sistema de tubulações subterrâneas com profundidade mínima de 01 (hum) metro.*

#### **2º.**

*O diâmetro das tubulações e os padrões de segurança a serem adotados na implantação do PRISCA, serão definidos pela Prefeitura de Corumbá e seguirão os preceitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).*

#### **3º.**

*Qualquer serviço público ou privado que se utilize de cabos aéreos para sua prestação, submete-se ao presente PRISCA.*

**Art. 2º..**

*As empresas que se utilizem do sistema de cabos aéreos para a prestação de serviço público ou privado ficam responsáveis financeira e operacionalmente pela execução deste Programa, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, sua fiscalização, a fim de garantir seu bom andamento.*

**Art. 3º..**

*Para os fins desta Lei o perímetro urbano da cidade de Corumbá será dividido em setores, cabendo ao Poder Executivo quando de sua regulamentação defini-los e estabelecer o cronograma físico, por setor para a efetiva implantação do programa aqui instituído.*

**Art. 4º..**

*Se empresas que se utilizem do sistema de cabos aéreos para a prestação de serviço público ou privado sujeitas ao programa instituído por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Decreto que a regulamentar, para a apresentação individual de um Plano de Trabalho, contendo detalhamento técnico minucioso para implantação do sistema de tubulação subterrânea.*

**Art. 5º..**

*O Decreto que regulamentar a presente Lei, deverá definir o prazo para apresentação, modificação e aprovação dos projetos de engenharia, incluindo estudos de impacto ambiental, fixação de horário especial para execução das obras, cronograma físico completo e multa não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) nem superior a R\$ 50,00 (cinquenta Reais) por dia de atraso fixada pôr quilômetro de rede, no caso de violação ao cronograma físico que será elaborado.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 20 de Maio de 2002.*

**EDER MOREIRA BRAMBILLA** *Prefeito Municipal*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*